

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

Que celebram entre partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – SINDIFISC entidade sindical, com sede na Rua Antônio Maria, nº 382, Sala 204, Edifício Virgílio Neto, Centro Sul - Cuiabá-MT, neste ato representado por sua Presidente Rosangela Oliveira Vieira, CPF nº 795.820.361-68 e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO – CRO/MT, situado na Rua 5, Quadra 12, Lote 7, Setor A – Centro Político Administrativo – em Cuiabá –MT, CNPJ nº. 03.482.916/0001-13, neste ato representado por sua Presidente Wânia Christina Figueiredo Dantas, CPF nº 502.592.451-00 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Funcionários dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, com abrangência territorial em MT.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRO-MT serão reajustados no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), segundo o Índice Nacional do Preço ao Consumidor(INPC), aplicado na data-base de Janeiro/2023 e aumento salarial de 0,7% (zero vírgula sete por cento), totalizando 6 % (seis por cento).

Parágrafo Primeiro: São compensáveis todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, inclusive os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo Segundo: O Índice Nacional do Preço ao Consumidor(INPC), será aplicado todo mês de janeiro do ano subsequente, tendo como base o índice dos 12 últimos meses.



CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado do CRO-MT terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extras não poderão exceder às duas horas diárias, (art.59 da CLT), exceto para os funcionários em viagens, que receberão diárias pagas pelo CRO/MT, não podendo ser computadas as horas excedentes.

Parágrafo Primeiro: A compensação dar-se-á no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na proporção de 1,00 por 1,00, excetuando-se domingos e feriados com prazo de manifestação ao setor de RH com 48 horas, exceto nos casos de emergência manifestada diretamente com seu chefe imediato.

Parágrafo Segundo: Domingos e feriados, se trabalhado, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Terceiro: O prazo para a compensação das horas do banco de horas encerra em 31 de dezembro. Caso isso não ocorra, as horas excedentes serão pagas como extraordinárias, limitando ao total máximo de 110 horas no período, e as horas negativas serão descontadas na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa deverá constar nos cartões de ponto o crédito de horas a serem compensadas.

Parágrafo Quinto: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Gerência.

CLÁUSULA 5ª - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada conforme art. 71 da CLT, terá duração de no mínimo 1(uma) hora e no máximo 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos diariamente, utilizados 30 (trinta) minutos) diários no máximo para formação de banco de horas, respeitando o limite mensal conforme cláusula quarta.

CLÁUSULA 6ª - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições tenham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.



Parágrafo Primeiro: Deverá ser informado ao colaborador o dia de sua folga remunerada com antecedência de 48 horas.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o banco de horas para menores de 18 anos, mulheres gestantes e até cinco meses após o parto.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado ocupante de cargo de confiança, não está sujeito ao banco de horas, por ser uma remuneração diferenciada.

Parágrafo Quarto: O funcionário que precisar utilizar do seu banco de horas deverá solicitar com antecedência, via formulário específico, a quantidade de horas desejadas. Exceto em situações emergenciais, em que o mesmo, tratará diretamente com a gerência.

Parágrafo Quinto: Fica reiterado e reafirmado que o banco de horas não é para quitar, saldar ou abonar atrasos. Vale ressaltar que conforme parágrafo 1º do art. 58 da CLT o limite de tolerância é de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Sexto: O funcionário que chegar após o limite de tolerância será advertido verbalmente. Na reincidência, advertência por escrito e persistindo o fato, suspensão e desconto em folha conforme legislação trabalhista.

Parágrafo Sétimo: Deverá constar nos cartões de ponto o crédito de horas a serem compensadas, tanto na sede quanto nas delegacias.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIO

O CRO/MT por ser uma Autarquia Federal, admite via concurso público sendo assim regulamentados pelo PCCS, PAD e CLT.

Parágrafo único: Os cargos de confiança e/ou comissionados, são cargos de livre contratação sendo regulamentados pelo PCCS e CLT.

CLÁUSULA 8ª - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou exonerados, obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Salários.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato deve valer-se a forma de contratação realizada, sendo para cargo comissionado ou por concurso público.

Parágrafo Primeiro: No desligamento do funcionário comissionado sem justa causa, os créditos e débitos das horas deverão ser liquidados no Termo de Rescisão Contratual.

Parágrafo Segundo: Caso seja necessário a exoneração de funcionário concursado será aberto o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos.



Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador solicite desligamento, ou seja, desligado, os valores dos benefícios como o auxílio transporte ou auxílio combustível serão descontados proporcionalmente aos não dias trabalhados.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ANTECIPAÇÃO

Por ocasião do mês do aniversário o CRO/MT pagará 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário, como 1ª parcela, sendo a outra parcela, paga até 20 de dezembro.

CLÁUSULA 11ª – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRO/MT, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 12º - REGISTRO DE PONTO

Caso o funcionário deixe de registrar o ponto por algum motivo, deverá ser preenchido formulário de justificativa que será avaliado pela gerencia para abono e regularização. No caso de não aceita a justificativa para abono ou regularização supracitadas, o mesmo assinará a advertência por escrito. Após a assinatura de três advertências por escritos, o colaborador será suspenso, sob pena de sofrer desconto na folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Após cada período, os documentos ficarão à disposição das entidades para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Para os funcionários alocados nas Delegacias Regionais do Conselho, a autarquia deverá elaborar mensalmente a escala de horários e nomes dos funcionários bem como, o período e horário de compensação.

CLÁUSULA 13ª - TOLERÂNCIA DE ATRASO AO SERVIÇO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 10 (dez) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

Parágrafo Primeiro: Vale ressaltar que conforme parágrafo 1º do art. 58 da CLT o limite de tolerância é de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Segundo: O funcionário que chegar após o limite de tolerância será advertido verbalmente. Na reincidência, advertência por escrito e persistindo o fato, suspensão e desconto em folha conforme legislação trabalhista.



CLÁUSULA 14ª - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica estabelecido que o empregado terá folga no dia do aniversário, sem prejuízo de salário, não podendo ser transferido para outro dia da semana, ainda que a data recaia em dias de sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 15ª - VALE ALIMENTAÇÃO

O CRO/MT fornecerá aos empregados o benefício de Ticket Alimentação, na quantia de R\$ 1.243,00 (Um Mil e Duzentos e Quarenta e Três Reais) disponibilizado através do cartão alimentação, sendo descontado da remuneração, o equivalente a R\$ 2,00 (dois reais) do colaborador.

Parágrafo Primeiro: Ainda, fica assegurado o Ticket Alimentação inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses, referente ao parágrafo primeiro, não será exigido a devolução dos valores do vale alimentação concedido.

Parágrafo Terceiro: Caso o colaborador solicite desligamento, ou seja, desligado pelo empregador, o benefício do vale alimentação será descontado até 20% do crédito na rescisão contratual de forma integral ou proporcional aos dias não trabalhados conforme legislação.

CLÁUSULA 16ª – AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

O CRO/MT fornecerá o Auxílio Transporte ou Auxílio Combustível, para cada dia trabalhado, sendo optativo por cada empregado.

Parágrafo Primeiro: O empregado que optar pelo Auxílio Transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Segundo: O empregado que optar pelo Auxílio Combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia, no valor de R\$ 13,00 (Treze Reais) por dia trabalhado, com contrapartida de 1% (um por cento) do valor do auxílio combustível.

Parágrafo Terceiro: Esses auxílios, para todos os efeitos não tem natureza salarial, nem se incorporam à remuneração. Não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por tempo de Serviço. Não se configuram como rendimento tributário do trabalhador.



Parágrafo Quarto: Caso o colaborador solicite desligamento, ou seja, desligado pelo empregador, o auxílio Transporte ou combustível será descontado na rescisão contratual de forma integral ou proporcional aos dias não trabalhados.

CLÁUSULA 17ª - PLANO DE SAUDE UNIMED

O CRO/MT acará com 70% (setenta por cento) do valor referente ao plano empresarial de saúde contratado junto com a UNIMED, sendo que 30% (trinta por cento) será arcado pelo colaborador sendo este descontado em folha de pagamento do empregado.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o pagamento de consultas ou procedimentos que excedam o número previsto no plano de saúde, os valores serão descontados do empregado.

Parágrafo Segundo: A inclusão de dependentes no plano de saúde é de responsabilidade do colaborador.

CLÁUSULA 18ª - PLANO ODONTOLÓGICO

O CRO/MT arcará com 100% (cem por cento) do valor referente ao plano odontológico para os seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: A inclusão de dependentes no plano de odontológico é de responsabilidade do colaborador e os valores com dependentes serão descontados do empregado.

CLÁUSULA 19ª - GRATIFICAÇÃO

O CRO/MT concederá algumas gratificações específicas para as funções de gerente geral, pregoeiros, fiscais de contrato e coordenadores de setor conforme Resolução CRO/MT 02/2017, Portaria 02/2019 e Portaria 01/2020.

Parágrafo Primeiro: De Gerente Geral, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário aprovado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Empregados do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.

Parágrafo Segunda: De Pregoeiro, na importância equivalente a 7% (sete por cento) do salário base, por Pregão finalizado com sucesso.

Parágrafo Terceiro: De Fiscal de contrato, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento). Parágrafo Quarto: De Coordenador(a) de setor, na importância de 45% (quarenta e cinco por cento).

CLÁUSULA 20ª - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRO/MT, de frequência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela,





podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado.

Parágrafo Primeiro: Os cursos ofertados pelo CRO-MT aos funcionários que forem fora do local de sua residência, a autarquia arcará com os custos (diárias e translados).

CLÁUSULA 21ª - MULTA DE TRÂNSITO

O funcionário condutor de veículo do CRO/MT que seja flagrado em infração de trânsito será responsável pelo pagamento de multa, independente de culpa, salvo se comprovado fato de terceiro ou excludente de culpabilidade.

CLÁUSULA 22ª - EXTRAVIO, PERDA OU DANOS MATERIAIS

Caso seja identificado que o funcionário extravie ou danifique objetos ou itens do CRO/MT que estejam sob a sua guarda, será responsável pelo ressarcimento do objeto ou pagamento no valor correspondente.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E ÓBITOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o funcionário que falta em razão de atestado médico, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o documento na gerência do CRO/MT, sob pena de ser considerado falta não justificada.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitos atestados apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação.

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA REMUNERADA

O Conselho concederá além das ausências e dos dias previstos em lei, o empregado poderá ausentar- se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante devida comprovação, nos seguintes casos:

Licença Nojo: 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos, inclusive natimorto, e netos), de 1º grau ou irmãos, contados do primeiro dia útil da data do óbito, incluídos os dias previstos na legislação;

Licença Gala: 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento, contados do primeiro dia útil após a data do casamento, incluídos os dias previstos na legislação;



III - Paternidade: 05 (cinco) dias consecutivos, conforme previsto na legislação;

IV – Maternidade ou Adoção: 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 25° - LICENÇA NÃO REMUNERADA

O CRO/MT, a critério da gestão, concederá ao empregado público, mediante requerimento, licença não remunerada para tratar de interesse pessoal, por tempo total de até 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Em casos de acompanhamento de parente até 2º grau, inclusive por afinidade, em tratamento de saúde comprovado por laudo médico, a concessão da licença será automática. Neste caso, poderá haver revogação antes do prazo, mas exclusivamente a pedido do empregado público, em comunicação à autarquia federal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou em prazo menor, a critério da gestão do CRO/MT.

Parágrafo Segundo: O empregado público requerente da licença não remunerada fica ciente que não receberá nenhum valor a título de salário, encargo e benefício do seu cargo durante todo o período que estiver afastado.

CLÁUSULA 26ª - FALTA JUSTIFICADA – INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 14 ANOS

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

CLÁUSULA 27ª - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRO/MT fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Parágrafo Único: O funcionário que não usar o uniforme corretamente conforme estabelecido, será advertido dentro da legalidade, sendo verbal, e na reincidência advertência escrita.

CLÁUSULA 28ª - REMUNERAÇÃO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O empregado que requerer, poderá parcelar suas férias, conforme lei trabalhista vigente. Os períodos de férias deverão ser acordados, previamente, com a gerência.

Parágrafo Único: Concessão de abono pecuniário ao funcionário em gozo de férias, com prazo

mínimo de manifestação de 02 meses.



CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 37ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, na Justiça em Cuiabá, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Cuiabá - MT, 23 de maio de 2023.

Rosangela Oliveira Vieira

Presidente

Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Mato Grosso

Wânia Christina Figueiredo Dantas

Presidente

Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso - CRO/MT